



ESTADOS

DO

ATENEU COMMERCIAL

DO

AMAZONAS

MANAOS

Impresso na typ. do DIARIO DE MANAOS

1898

ESTATUTOS
DO
ATHIENEU COMMERCIAL
DO
AMAZONAS

MANAOS

Impresso na typ. do DIARIO DE MANAOS

1893



Am. M.
1050

100

ADMINISTRACÇÃO DO ESTADO

3.^a Secção—N.º 614. O Governador do Estado do Amazonas, attendendo ao que lhe requereu a Directoria da Sociedade denominada Atheneu Commercial e usando da authorisação que por lei lhe é conferida, resolve approvar os estatutos da referida Sociedade a este annexos.

Compra-se e communiquz-se. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de Outubro de 1893.

EDUARDO G. RIBEIRO.

ESTATUTOS

DO
Atheneu Commercial

TITULO I

DENOMINAÇÃO, ORGANISAÇÃO E FINS

ART. I—Muitos funcionarios do commercio e representantes de outras classes da sociedade amazonense, congregados em club sob a denominação de *Atheneu Commercial* resolvem organizar e adoptar como forma de governo do mesmo, as seguintes prescripções, com o fim de proporcionar instrucção e diversões aos seus representantes.

ART. II—Como condição essencial para fazer parte do club, exige-se : boa reputação e precedentes recommendaveis.

ART. III Consistirá a instrucção, em :

a) Aulas inteiramente praticas de linguas : Portugueza, Franceza, Ingleza, Italiana, Alemã e Hespanhola ;

b) Ditas de escripturação mercantil e contabilidade ;

c) Ditas de musica e dança ;

d) Ditas de desenho e pintura ;

e) Palestras scientificas e litterarias.

ART. IV—Consistirá o recreio, em :

a) Exercícios de dança, ensaios e outras reuniões d'essa natureza ;

b) Jogos de bolas e outros exercícios que tendam a desenvolver o physico, especialmente os de trapezio, barra, pesos, cordas e esgrima;

c) Jogos de bilhar, gamão, damas, dominó e outros que não sejam prohibidos ;

d) Finalmente, *soirées* extraordinarias promovidas pelos socios a suas expensas.

ART. V—A instrucção e recreio serão estabelecidos de accordo com os rendimentos sociaes e sua escolha e adopção, da competencia da Assembléa Geral, mediante proposta da directoria.

TITULO II

DOS SOCIOS E SUA ADMISSÃO

ART. VI—Ha tres classes de socios: benemeritos, honorarios e effectivos.

a) Para ser socio effectivo é preciso: ser maior de dezoito annos, saber ler e escrever, ter occupação honesta e comportamento exemplar, e ser a proposta de seu nome approvada em sessão da directoria.

b) Serão socios honorarios: os maestros e notabilidades musicaes ou scientificas que auxiliarem com seus serviços profissionaes qualquer festa do club ;

c) Serão socios benemeritos aquelles ou as pessoas que prestarem relevantissimos serviços ou fizerem donativos importantes ao club,

como por exemplo: quem prestar-se a leccionar gratuitamente por mais de um anno ou der-lhe valor superior a quinhentos mil reis.

ART. VII—Todas as resoluções do artigo antecedente ficarão dependentes de approvação da Assembléa Geral.

TITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

ART. VIII—O socio effectivo tem direito a:

a) Assistir ás sessões da Assembléa Geral, propôr medidas que interessem á sociedade, discutir, votar e ser votado ;

b) Propôr novos socios que reunam os requisitos do Art. VI, declarando na proposta o nome, idade, nacionalidade, estado, profissão e residencia do candidato ;

c) Frequentar as aulas que o club estabelecer, ja como alumno, ja como ouvinte ;

d) Tomar parte nos recreios e distrações que o club realizar ;

e) Accusar o director de mez perante a directoria e bem assim recorrer das deliberações d'esta para a Assembléa Geral, sendo a sua convocação para este fim dependente de requerimento, assignado por 15 socios effectivos em pleno gozo de seus direitos ;

f) Recusar qualquer cargo quando reeleito consecutivamente ;

g) Requerer á directoria dispensa do pagamento de suas mensalidades, provando do-

ença, desemprego ou retirada para fora do Estado.

ART. IX—Os socios bene meritos e honorarios terão os mesmos direitos que os effectivos, menos o de discutir, votar e ser votado. Estão isentos do pagamento das mensalidades.

ART. X—O socio effectivo é obrigado a :

a) Pagar ao thezoureiro, no prazo de dez dias, a contar da data da sua approvação, a joia de trinta mil reis e a contribuição de cinco mil reis mensaes ;

b) Pagar igualmente dois mil reis por seu diploma e mil reis por cada exemplar d'estes estatutos ;

c) Aceitar e bem exercer o cargo para que for eleito, salvo o disposto no Art. VIII, letra f ;

d) Cumprir á risca as ordens emanadas do director do mez, da directoria e bem assim dos professores no que for relativo á sua aprendizagem ;

e) Freqüentar com a maxima pontualidade as aulas em que estiver matriculado ;

f) Comunicar á directoria o seu regresso á esta capital, ou haver cessado o seu impedimento, quando tenha sido licenciado.

ART. XI—Quando o socio queira retirar-se do club, deverá requerer á directoria, com dez dias de antecedencia de suas sessões ordinarias, devendo juntar documento comprovatorio de estar quites com os cofres até a data d'essa sessão.

TITULO IV

FUNDOS SOCIAES E SUAS APPLICAÇÕES

ART. XII—Formarão os fundos sociaes :

- a) O capital, representado pelas joias arrecadadas até o dia da installação do club ;
- b) As joias, as mensalidades, os donativos e o producto liquido dos diplomas e estatutos.

ART. XIII—Dividem-se os fundos sociaes : em fundos de reserva e fundos disponiveis.

a) São fundos de reserva ou capital, o comprehendido nas disposições anteriores, lettra **a**, as demais joias, os donativos e 50 % do excesso annual da receita sobre a despeza ;

b) São fundos disponiveis, as verbas constantes das mensalidades, diplomas e estatutos, e os rendimentos de qualquer natureza não prevista.

ARS. XIV—Os fundos de reserva são inalienaveis e destinados á compra de um predio para n'elle funcionar a sociedade, e da mobilia decente e apropriada ao estabelecimento.

ART. XV—Caso, no fim d'um anno, os fundos de reserva sejam ainda insufficientes para a aquisição do predio, poderá a Assembléa Geral autorisar á directoria a emittir acções de Rs. 100\$000, a juros modicos, as quaes terão por garantia o predio do club.

ART XVI—Os fundos disponiveis são destinados ao custeio da sociedade.

TITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

ART. XVII.—Os destinos do club serão zelados e regidos por uma directoria, inspecionados por uma commissão de exame de contas e julgados pela Assembléa Geral.

ART. XVIII.—A directoria será composta de vinte e um membros: Presidente e Vice-Presidente, Thezoureiro e Vice-Thezoureiro, Primeiro e Segundo Secretarios, dois oradores e Directores mensaes.

ART. XIX.—Compete á directoria :

a) Administrar e gerir todos os negocios sociaes, de accordo com estes estatutos e regulamentos que publicar;

b) Cumprir e fazer cumprir as prescrições actualmente approvadas;

c) Approvar ou regeitar as propostas que lhe forem submettidas;

d) Dar e pedir á Assembléa Geral e Commissão de Exame de Contas todos os esclarecimentos que necessitem;

e) Nomear, suspender, demittir, reintegrar e multar os professores e empregados, e marcar-lhes os respectivos honorarios;

f) Marcar os dias e horas para as aulas e ensaios da sociedade e a duração de cada uma;

g) Reunir-se extraordinariamente todas as vezes que os negocios do club o exigirem e ordinariamente no ultimo domingo de cada mez, não podendo n'estas reuniões tomar

deliberação alguma sem que estejam presentes pelo menos duas terças partes de seus membros;

h) Verificar que os directores do mez assistam ás aulas e ensaios da sociedade;

i) Passar diplomas aos socios, devendo ser assignados pelo Presidente, Thezoureiro e Primeiro Secretario;

j) Collocar no dia 28 de Setembro de cada anno, na sala de honra da Sociedade, um quadro com o nome de todos os socios existentes n'esta data, devendo a primeira directoria mandar fazer este trabalho logo depois de sua installação e posse;

k) Convocar a Assembléa Geral todas as vezes que o julgar necessario e sempre que tenha de resolver medidas de maior vulto;

l) Facultar aos socios bilhetes de admissão para convites á familias suas conhecidas, sendo responsaveis por ellas;

m) Converter em titulos os fundos de reserva, sendo responsavel para com o Club quando os empregue em Banco ou em casa em máo estado.

ART. XX.—Os directores do mez podem deixar de comparecer ás reuniões ordinarias da directoria, salvo si forem especialmente convocados.

ART. XXI.—A directoria manterá muito em ordem os livros necessarios á bôa regularidade da escripturação da receita e despeza, devendo no fim de cada anno administrativo apresentar á Assembléa Geral um minucioso relatorio do estado do Club, para ser discut-

tido e approvedo ou votado na mesma occasião. O dito trabalho trará previamente o *visto* da «Commissão de exame de contas» que não só verificará as verbas como emitirá por escripto o seu parecer.

ART. XXII.—A Assembléa Geral tambem nomeará d'entre si tres membros para a commissão de exame de contas, dos quaes o mais votado será o relator.

A esta commissão compete:—requerer a convocação da Assembléa Geral ou convocar-a quando não seja logo attendida, *para tomar medidas energicas relativamente á má gerencia da directoria, juntando documentos comprobatorios*, e proceder a circumstanciado exame nas contas e livros apresentados pela directoria no relatório da sua administração, dando de tudo o seu parecer escripto.

ART. XXIII.—A Assembléa Geral é a reunião de socios do Club em pleno goso dos seus direitos, e funcionará achando-se presente pelo menos duas terças partes.

Terá uma mesa composta de Presidente, Primeiro e Segundo Secretarios e dous escrutadores.

ART. XXIV.—Compete á Assembléa Geral:

a) Resolver, deliberar, approvar ou regeitar todos os negocios que interessarem ou prejudicarem o Club;

b) Eleger a sua mesa, a directoria, a commissão de exame de contas e bem assim as comissões que julgar necessarias;

c) Approvar ou regeitar as propostas para socios honorarios e benemeritos;

d) Approvar ou regeitar as contas apresentadas pela directoria e responsabilisal-a pelos abusos e faltas commettidas no desempenho de seu mandato;

e) Reunir-se ordinariamente (no primeiro domingo, depois de approvados os estatutos), para a eleição dos funcionarios, discussão do relatorio da directoria e do parecer da commissão de exame de contas; e extraordinariamente, a requerimento da directoria, da commissão de exame de contas ou de quinze socios que estejam em pleno gozo de seus direitos.

f) Resolver qualquer duvida que se suscite na execução d'estes estatutos.

ART. XXV.—As sessões serão convocadas por meio de avisos impressos, affixados na sala da sociedade e por meio de annuncios nos jornaes, com cinco dias de antecedencia.

ART. XXVI.—Quando na primeira convocação não se reuna numero sufficiente de socios far-se-ha segunda, podendo n'esta funcionar com qualquer numero.

TITULO VI

DOS FUNCIONARIOS

ART. XXVII.—Ao Presidente da directoria, compete :

a) Mandar convocar, abrir suspender, encerrar e presidir as sessões da directoria, quer ordinarias, quer extraordinarias;

b) Assignar todas as peças officiaes e au-

torisar os pagamentos da sociedade, quando tenham sido visados pelo primeiro Secretario;

c) Organisar, de accordo com os mais membros da directoria, um relatorio circumstanciado do estado da sociedade, devendo este ser acompanhado do balanço annual e de todos os documentos que o esclareçam, assignado por todos os membros ou maioria da directoria, o qual deverá ser appresentado na sessão ordinaria de 28 de Setembro.

d) Rubricar as actas das sessões a que presidir e bem assim todos os livros da sociedade, lavrando n'elles os competentes termos de abertura e encerramento;

ART. XXVIII.—Ao 1.^o Secretario, compete:

a) Fazer toda a correspondencia, receber a e expedil-a, de accordo com o Presidente;

b) Lavrar as actas das sessões, apresentando as na sessão seguinte, para serem discutidas;

c) Passar diplomas e distribuil-os aos socios, depois de haver recebido *aviso* do Thezoureiro para este fim;

d) Visar todos os recibos da receita da sociedade e bem assim as contas das despesas que tenham sido autorisadas;

e) Organisar o livro da matricula e d'elle extrahir o quadro dos socios, subdividindo-os nas respectivas classes.

ART. XXIX.—Ao 2.^o Secretario, compete:

a) Fazer a escripturação da sociedade, para o que receberá do Thezoureiro o livro *caixa* e todos os demais tendentes á mesma;

b) Apresentar á directoria, no dia 30 de

cada mez, um *balancete da receita e despesa* do mez transacto, acompanhado dos respectivos documentos;

c) Organisar um balanço geral, no fim de cada anno, que fará parte do relatorio;

d) Franquear os livros á commissão de exame de contas, sempre que esta os requisitar;

e) Substituir o primeiro Secretario nos seus impedimentos.

ART. XXX.—Ao Thezoureiro, compete :

a) Zelar e guardar todas as quantias pertencentes á sociedade;

b) Pagar todas as contas que lhe forem apresentadas com o *pague se* do Presidente e o *visto* do 1.^o Secretario;

c) Escripturar, com precisão e clareza um *borrador*, lançando diariamente as importancias recebidas e despendidas;

d) Participar ao 1.^o Secretario haver recebido a importancia das joias e diplomas;

e) Extrahir aos socios o recibo de suas joias e bem assim todas as verbas da *receita*, para o que terá recibos impressos, colleccionados em livros de talão, numerados e rubricados;

f) Apresentar na sessão ordinaria de cada mez uma nota dos socios em atraso com os cofres sociaes por mais de dous mezes;

g) Fornecer todos os esclarecimentos que a commissão de exame de contas e o 1.^o Secretario lhe requeiram;

h) Converter em titulos os fundos de reserva de accordo com as deliberações da

especial, apresentando-as sempre á discussão na primeira sessão que se lhe seguir:

b) Ler o expediente e verificar si ha numero legal de socios para funcionar ;

c) Convocar as sessões quando tenha ordem do presidente para o fazer, pela fórmula prescrita no artigo XXV destes estatutos.

d) Communicar ás partes interessadas as deliberações da Assembléa Geral.

ART. XXXV.—Ao 2.^o secretario, compete:

a) Tomar apontamentos do que occorrer nas sessões e fornecel-as ao primeiro secretario;

b) Verificar pela nota do thesoureiro si todos os socios presentes estão no caso de votar e ser votados.

ART. XXXVI.—Aos escrutadores compete:

a) Fazer o apanhamento das votações e fiscalisal-as;

b) Auxiliar os outros membros da meza no que fôr necessario.

ART. XXXVII.—Todos os membros da meza d'Assembléa Geral se substituem pela ordem dos seus cargos.

TITULO VII

DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

ART. XXXVIII.—Na sessão ordinaria de 28 de setembro, anniversario da fundação do club, serão eleitos todos os corpos de que se compõe a administração social.

Aberta a sessão o 1.^o secretario fará a

chamada, pelo livro de presença, convidando assim o socio a depositar na urna o seu voto, que deve encerrar-se em um envelope, sem data, assignatura ou signal, declarando o nome do socio em quem vota e o cargo.

ART. XXXIX.—Dado o caso que um ou mais socios cheguem depois de concluida a votação e antes da abertura da urna, têm ainda o direito de votar.

ART. XL. Aberta a urna e conferido o numero de listas com o de socios votantes, proceder-se-ha á apuração, proclamando o presidente, eleitos, todos os socios que tenham obtido maior numero de votos, caso não tenha havido protesto fundamentado e acceito pela Assembléa Geral, contra a eleição promovida.

ART. XLI.—Não serão contadas as listas que estejam nos casos seguintes :

a) Numero de nomes superior ou inferior ao que devem conter ;

b) As que contiverem um nome para mais d'um cargo, ou não declarem este ;

c) As que se encontrar em duplicado no mesmo envelope ;

d) As que por motivo imprevisto forem julgadas nullas pela Assembléa Geral.

ART. XLII.—Os funcionarios remunerados, socios honorarios e aquelles que não estejam no gozo de seus direitos não podem ser eleitos.

No caso de qualquer socio pedir dispen-

sa do cargo, para que fôr eleito e esta lhe seja concedida, proceder-se-ha a nova eleição.

ART. XLIII.—Os membros da directoria e da comissão de exame de contas não podem votar no parecer e relatorios por ellas apresentado.

Serão por espheras as votações quando se trate de assumptos individuaes, approvando as brancas e reprovando as pretas.

TITULO VIII

DAS PENAS E MULTAS

ART. XLIV.—O socio que não tenha pago as quantias de que fôr devedor ao Club durante dous mezes; o que tenha sido admoestado por qualquer falta commettida se recusar a proceder com a devida decencia e moralidade; o que faltar ao respeito aos professores e director do mez, ou se revoltar contra as ordens legaes que lhe forem dadas por estes funcionarios nas respectivas attribuições; o que em publico, verbalmente ou por escripto, emittir juizo que comprometta os creditos do club ou affectem os seus interesses; ou finalmente o que for judicialmente condemnado á pena maior de prisão por seis mezes, será eliminado do club.

ART. XLV.—Ninguem poderá emprestar nenhum objecto do club e o socio é responsavel por perdas e damnos causados nos mesmos.

TITULO IX

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ART. XLVI.—A requerimento de duas terças partes dos socios effectivos em pleno gozo de seus direitos, ou quando a receita não cobrir as despesas e se manifestar claramente a impossibilidade de equilibrar-a, o club será liquidado,

Para este fim deve-se convocar a Assembléa Geral com quinze dias de antecedencia, especializando o motivo.

ART. XLVII. Resolvida que seja a liquidação pela Assembléa Geral, uma comissão de cinco membros, por esta nomeada, receberá immediatamente todos os haveres da sociedade para serem liquidados no praso máximo de trinta dias.

ART. XLVIII.—Terminada a liquidação, a comissão que d'ella fôr encarregada entregará a metade do saldo á Santa Casa de Misericordia e a outra metade á Sociedade Beneficente Portugueza, fazendo publicar pela imprensa todo o resultado da liquidação, que deve ficar constando tambem dos livros do club.

TITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

ART. XLIX.— O club manterá, em sala de vida nente preparada, uma bôa bibliotheca

midade terá uma das letras iniciais da associação.

Art. LV.—Os presentes estatutos só poderão entrar em vigor e ser alterados, quando approvados pelo governo e duas terças partes dos seus socios o requeiram.

Approvados em sessões d'Assembléa Geral de 17 e 19 de outubro de 1893.

A comissão :

Estavam quatro estampilhas estaduais de duzentos reis e mais uma de mil reis, devidamente inutilizadas com as seguintes assignaturas :

Antonio Augusto dos Santos Porto, Jeronymo Vicente Gomes, Antonio Mendes Soares Franco, Olympio F. da Motta, Jacob Villa Nova.

N.º 340... Rei 120\$000. Pagou de sellos cento e vinte mil reis. Recebedoria, 31 de outubro de 1893.

O conferente: *Pacheco*. Pelo thesoureiro,

Salles.

N.º 796. Reis 20\$000. Pagou de emolumentos vinte mil reis. Recebedoria, 31 de outubro de 1893. Recebi, pelo thesoureiro *Salles*. O conferente,

Pacheco.



AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA